

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC – NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (LDN E LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos senhores **FREDERICO GONÇALVES**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 1.580.425-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 217.431.935-72, e **DERNEVAL SOARES SILVA**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 2.881.263-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 398.719.755-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000373/2013-77, referente ao Pregão 02/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 12/2013** para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – nas modalidades longa distância nacional e internacional (LDN e LDI), de fixo para fixo e fixo para móvel, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2011 tem por objeto:

- reajustar** o valor contratual, em conformidade com o inciso II, 'd', do art. 65 da Lei 8.666/93;
- prorrogar** a vigência contratual, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 12/2013 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 22/04/2015 a 21/04/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses."

Ricardo A. P. P.

M P

F

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

De acordo com o caput da Cláusula Sétima do Contrato nº 12/2013, que diz que "a atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento", assim como o Parágrafo Segundo da mesma Cláusula, que diz que "o reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no exercício de sua competência", e considerando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST de janeiro de 2014 a janeiro de 2015, que foi de 6,50%, a CLÁUSULA QUINTA do referido Contrato passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual (ESTIMADO) de R\$ 22.531,37** (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) durante a vigência deste contrato, conforme valores apresentados no **Anexo I** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal (ESTIMADO) de R\$ 1.877,61** (mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

[...]"

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 12/2013 passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2015, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2015NE000070, à conta de dotação especificada nesta cláusula."

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

O Anexo I do Contrato nº 12/2013 passará a ter a seguinte redação:

Ricardo Augusto

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL			
02.1: LDN – INTRA-REGIONAL (Região I: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima)			
02.1.1. INTRA-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	7629	R\$ 0,50055	R\$ 3.818,70
Fixo – Móvel	201	R\$ 1,54425	R\$ 310,39
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN (SUBITEM 02.1.1):			R\$ 4.129,09
02.1.2. INTRA-REGIONAL – PRM-ASSU			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,50055	R\$ 2.108,32
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,54425	R\$ 180,68
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-ASSU (SUBITEM 02.1.2):			R\$ 2.288,99
02.1.3. INTRA-REGIONAL – PRM-CAICÓ			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,50055	R\$ 2.108,32
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,54425	R\$ 180,68
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-CAICÓ (SUBITEM 02.1.3):			R\$ 2.288,99
02.1.4. INTRA-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,50055	R\$ 2.108,32
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,54425	R\$ 180,68
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-MOSSORÓ (SUBITEM 02.1.4):			R\$ 2.288,99
02.1.5. INTRA-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,50055	R\$ 2.108,32
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,54425	R\$ 180,68
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-PAU DOS FERROS (SUBITEM 02.1.5):			R\$ 2.288,99

Ricardo A. Pinto

M
 P

6

02.2: LDN – INTER-REGIONAL (Região II: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre; Região III: São Paulo).

02.2.1. INTER-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	14170	R\$ 0,50055	R\$ 7.092,79
Fixo – Móvel	216	R\$ 1,61880	R\$ 349,66
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN (SUBITEM 02.2.1):			R\$ 7.442,45

02.2.2. INTER-REGIONAL – PRM-ASSU

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,50055	R\$ 394,93
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,61880	R\$ 17,81
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-ASSU (SUBITEM 02.2.2):			R\$ 412,74

02.2.3. INTER-REGIONAL – PRM-CAICÓ

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,50055	R\$ 394,93
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,61880	R\$ 17,81
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-CAICÓ (SUBITEM 02.2.3):			R\$ 412,74

02.2.4. INTER-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,50055	R\$ 394,93
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,61880	R\$ 17,81
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-MOSSORÓ (SUBITEM 02.2.4):			R\$ 412,74

02.2.5. INTER-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,50055	R\$ 394,93
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,61880	R\$ 17,81
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-PAU DOS FERROS (SUBITEM 02.2.5):			R\$ 412,74

Ricardo A. Pinto

M

g

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

02.3: LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			
02.3.1. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-FIXO			
Destino das ligações	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
América do Sul	5	R\$ 3,71685	R\$ 18,58
América do Norte	5	R\$ 3,71685	R\$ 18,58
Europa	5	R\$ 3,71685	R\$ 18,58
Ásia	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
África	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
América Central	1	R\$ 3,71685	R\$ 3,72
Oceania	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN, FIXO-FIXO (SUBITEM 02.3.1):			R\$ 79,15

02.3.2. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-MÓVEL			
Destino das ligações	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
América do Sul	5	R\$ 3,22695	R\$ 16,13
América do Norte	5	R\$ 3,22695	R\$ 16,13
Europa	5	R\$ 3,71685	R\$ 18,58
Ásia	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
África	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
América Central	1	R\$ 3,22695	R\$ 3,23
Oceania	1	R\$ 6,56040	R\$ 6,56
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN, FIXO-MÓVEL (SUBITEM 02.3.2):			R\$ 73,76

OBS: Não há estimativa de uso de ligações de longa distância internacional (DDI) pelas PRM's. No entanto, em caso de necessidade, os valores cobrados nas PRM's para ligações LDI devem ser os mesmo praticados na sede da PR/RN em Natal.

QUADRO RESUMO DO ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL	VALOR (R\$)
02.1.1. INTRA-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)	R\$ 4.129,09
02.1.2. INTRA-REGIONAL – PRM-ASSU	R\$ 2.288,99
02.1.3. INTRA-REGIONAL – PRM-CAICÓ	R\$ 2.288,99
02.1.4. INTRA-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ	R\$ 2.288,99

Ricardo Alvaro

M

8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

02.1.5. INTRA-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS	R\$ 2.288,99
02.2.1. INTER-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)	R\$ 7.442,45
02.2.2. INTER-REGIONAL – PRM-ASSU	R\$ 412,74
02.2.3. INTER-REGIONAL – PRM-CAICÓ	R\$ 412,74
02.2.4. INTER-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ	R\$ 412,74
02.2.5. INTER-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS	R\$ 412,74
02.3.1. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-FIXO	R\$ 79,15
02.3.2. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-MÓVEL	R\$ 73,76
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM 02:	R\$ 22.531,37

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS

O início da cobrança dos valores reajustados se dará a partir do dia 22 de abril de 2015, data de início da nova vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 10 de abril de 2015.


Marcos César Cabral Galvão
 Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO – SECRETÁRIO ESTADUAL


TELEMAR NORTE LESTE S.A.

FREDERICO GONÇALVES


TELEMAR NORTE LESTE S.A.

DERNEVAL SOARES SILVA


RICARDO ARAÚJO PINTO


FISCAL CONTRATUAL

Ricardo Araújo Pinto
 Técnico de Informática
 Mat. MPF 15673-6

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 10 de abril de 2015.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADOR-CHEFE DA PR/RN